

**CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE
ANDRADINA-CAMOR**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DE ANDRADINA
Rua José Lopes de Oliveira, 3395 - Vl. Messias - Fone: (18) 3722-7182
Andradina-SP
CNPJ-MF: 04.074.388/0001-26

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A **Casa de Apóio ao Morador de Rua de Andradina**, também denominada pela sigla **CAMOR** e pelo nome fantasia **Centro de Convivência Social de Andradina**, constituída em 23 de Agosto de 2000, é uma entidade civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede à Rua 13 de Maio, número 3395, vila Messias, CEP 16900-000, nesta cidade e Comarca de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A **Casa de Apóio ao Morador de Rua de Andradina**, tem por finalidade acolher pessoas adultas do sexo masculino, maiores de 18 anos, idosas, portadores de necessidades especiais físicas ou mentais de grau leve, migrantes, em situação de rua, com risco e vulnerabilidade pessoal e social, com esgotamento das possibilidades de desempenhar o autocuidado, bem como, buscar o a aproximação e o convívio familiar.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Art. 4º - A **Casa de Apóio ao Morador de Rua de Andradina** terá um Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral no prazo de 90(noventa) dias da sua constituição e disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem

Hilton de Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anejos
ANDRADINA-SP

Carlos Wesley Antero da Silva
CPF-MF 023/106.998-22
OAB-SP 120.168-ADVOGADO

**CASA DE APÔIO AO MORADOR DE RUA DE
ANDRADINA-CAMOR**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DE ANDRADINA
Rua José Lopes de Oliveira, 3395 - Vl. Messias - Fone: (18) 3722-7182
Andradina-SP
CNPJ-MF: 04.074.388/0001-26

necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º.

Parágrafo. Único - Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Capítulo II

Dos Sócios, Admissão e Exclusão

Art. 6º - A Casa de Apôio ao Morador de Rua de Andradina é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em 3(três) categorias: fundadores, contribuintes e beneméritos.

Parágrafo 1º - Os sócios serão admitidos após aprovação por maioria simples da Assembléia Geral, em reunião ordinária ou extraordinária, devidamente convocados para este fim.

Parágrafo 2º - A exclusão dos sócios ocorrerá com cometimento de falta grave, por justa causa, devidamente apuradas e com devido processo legal, bem como, pela ausência em 3(três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas.

Art. 7º - são direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado por cargos eletivos;
- II- Tomar parte das Assembléias Gerais;
- III- Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da **Casa de Apôio ao Morador de Rua de Andradina**.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações da diretoria e as resoluções das Assembléias.

Carlos Wesley Antero da Silva
CPF-MF 025.109.998-22
OAB-SP 120.168-ADVOGADO

**CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE
ANDRADINA-CAMOR**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DE ANDRADINA
Rua José Lopes de Oliveira, 3395 - Vl. Messias - Fone: (18) 3722-7182
Andradina-SP
CNPJ-MF: 04.074.388/0001-26

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

Capítulo III

Da Administração

Art. 10º - A Casa de Apóio ao Morador de Rua de Andradina será administrada por:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre a forma do estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Art. 34º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente 1(um) vez ao ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quanto convocada:

Hilton de Santana da Silva
Escritório Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP



Carlos Wesley Antero da Silva
CPF-MF 025.108.998-22
OAB-SP/20.168-ADVOGADO

**CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE
ANDRADINA-CAMOR**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DE ANDRADINA
Rua José Lopes de Oliveira, 3395 - Vl. Messias - Fone: (18) 3722-7182
Andradina-SP
CNPJ-MF: 04.074.388/0001-26

- I- pela diretoria;
- II- pelo Conselho Fiscal;
- III- por requerimento de 50%(Cinquenta por cento) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de 2(dois) anos, não devendo haver mais de 1(uma) reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I- Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários.

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1(uma) vez por mês.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

Hilton de Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP



Carlos Wesley Antero da Silva
CPF-MF 025.106.998-22
OAB-SP 120.168-ADVOGADO

**CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE
ANDRADINA-CAMOR**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DE ANDRADINA
Rua José Lopes de Oliveira, 3395 – Vl. Messias – Fone: (18) 3722-7182
Andradina-SP
CNPJ-MF: 04.074.388/0001-26

- I- Representar a Casa de Apóio ao Morador de Rua de Andradina ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 20º - Compete ao Vice Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

Hilton da Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP

Carlos Wesley A. da Silva
CPF-MF 025.706.998-22
OAB-SP 120.768-7/PROGADOR

**CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE
ANDRADINA-CAMOR**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DE ANDRADINA
Rua José Lopes de Oliveira, 3395 – Vl. Messias – Fone: (18) 3722-7182
Andradina-SP
CNPJ-MF: 04.074.388/0001-26

- II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será composto por 03(três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestralmente apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Instituição.

Hilton de Santana da Silva
Escriturante Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP

Carlos Wesley Antero da Silva
CPF-MF 025.106.998-22
OAB-SP 120.168-ADVOGADO

**CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE
ANDRADINA-CAMOR**

CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DE ANDRADINA
Rua José Lopes de Oliveira, 3395 - Vl. Messias - Fone: (18) 3722-7182
Andradina-SP
CNPJ-MF: 04.074.388/0001-26

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV

Do Patrimônio

Art. 28º - O patrimônio da **Casa de Apóio ao Morador de Rua de Andradina**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 29º - A **Casa de Apóio ao Morador de Rua de Andradina**, aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 30º - A **Casa de Apóio ao Morador de Rua de Andradina** não distribuirá resultados, dividendo, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 31º - A **Casa de Apóio ao Morador de Rua de Andradina** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Hilton de Santana da Silva
Escritório Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP

Carlos Wesley Antero da Silva
CPF-MF 025.106.958-22
OAB-SP 120.168-ALVOGADO

**CASA DE APÓIO AO MORADOR DE RUA DE
ANDRADINA-CAMOR**
CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL DE ANDRADINA
Rua José Lopes de Oliveira, 3395 – Vl. Messias – Fone: (18) 3722-7182
Andradina-SP
CNPJ-MF: 04.074.388/0001-26

Art. 32º - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes ao Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 33º - A Casa de Apóio ao Morador de Rua de Andradina não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 34º – A Casa de Apóio ao Morador de Rua de Andradina Será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 37º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dom Bosco, 756 Centro, T. (18) 3722-7999/3722-9777
CEP 169-00-007 - ANDRADINA - SP - CNPJ: 51.986.854/0001-02
Documentação protocolada sob nº 4658 em 14/09/2021 e registrado sob nº
476 em 22/09/2021. Microfilme nº 13 conforme os atos praticados
Tab-Catálogo Estado de São Paulo - T. I.M. Nº 118
27.62 14.90 5.11 6.61 3.00 4.66
ANDRADINA, 22 DE SETEMBRO DE 2021. T. 08. 083. 4
NILTON DE SANTANA DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Renata da Costa Gava
Renata da Costa Gava

RG nº 22.183.426-6 SSP/SP - PRESIDENTE

Pedro Roberto da Silva Castro Filho
Pedro Roberto da Silva Castro Filho

RG nº 40.360.835-1 SSP/SP - SECRETÁRIO

Hilton de Santana da Silva
Hilton de Santana da Silva
Escrivente Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP

Carlos Wesley Antero da Silva
Carlos Wesley Antero da Silva
CPF-MF 025.106.998-22
OAB-SP/20.168-ABOIGADO